



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3451

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Altera a Lei Municipal Nº 3.207/2017”.**

**Art.1º** A Ementa da Lei 3.207 de 10 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre o embarque e desembarque de passageiros idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo, pessoas com deficiência e mulheres, em veículos de transporte de coletivo urbano nas áreas consideradas de risco, e dá outras providências”.**

**Art. 2º** O Artigo 1º da Lei Nº 3.207 de 10 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Itajubá ficam obrigados, durante seu horário de expediente, a realizarem embarques e desembarques de idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo, pessoas com deficiência, e mulheres (depois das vinte horas), fora dos pontos fixados, nas áreas consideradas de risco.**

**Parágrafo Único. Mulheres poderão solicitar o cumprimento desta Lei em seu benefício somente depois das vinte horas, com o objetivo de manter sua segurança, tendo em vista que após este horário as ruas ficam mais despovoadas.”**

**Art. 3º** O Artigo 6º da Lei Nº 3.207 de 10 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º A empresa de transporte coletivo do município terá um período de 30 (trinta) dias para se adequar a este regulamento.”**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de dezembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Governo**